



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.501/2015

DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência de dez anos, a contar da aprovação desta lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e na Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação-PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade da educação e do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação-PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de educação da Cidade até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2024 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da Cidade de Pinhalzinho.

Art. 6º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2024 e a implementação das estratégias a serem realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. A Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de elaboração do PME e o Conselho Municipal de Educação, deverá avaliar a execução do Plano Municipal de Educação-PME, e prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação-PME 2015-2024.

Art. 7º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Pinhalzinho abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art.9º. O Município de Pinhalzinho deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art.10º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação-PME 2015-2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

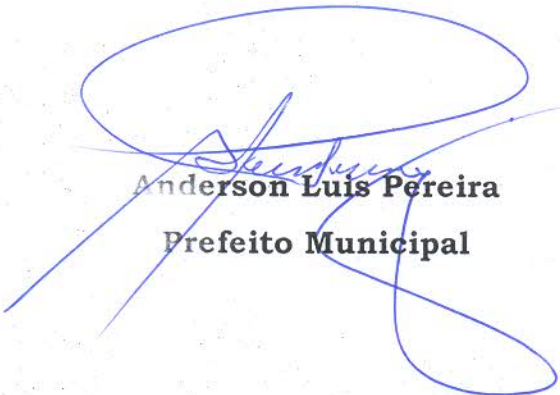
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de junho de 2015.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO- SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE PINHALZINHO-SP



“A meta da vida não é a perfeição, mas o eterno processo de aperfeiçoamento, amadurecimento, refinamento” John Dewey

DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECÊNIO 2015/2024

PINHALZINHO-SP

MAIO DE 2015

9.

